



MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - GESTÃO

Emitente: Controladoria Geral do Município de Baixo Guandu/ES.

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação.

Gestor responsável: MARIA AUGUSTA CARDOSO FERREIRA.

Exercício: 2023

RELATÓRIO

1.1. Introdução

Em atenção ao que dispõe o art. 74 da Constituição da Constituição Federal de 1988, e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 –LRF, este Controlador Geral do Município de Baixo Guandu/ES, realizou no exercício supracitado, alguns procedimentos de controle, objetivando principalmente avaliar o cumprimento de metas legais estabelecidas para os programas do governo municipal. Bem como, buscou acompanhar a legalidade dos atos administrativos, seus resultados, quanto a eficiência e eficácia no que se refere à execução orçamentária, financeira e patrimonial nos diversos órgão e entidades ligadas à administração pública municipal.

Outros pontos que foram, mesmo que por amostragem, objeto de controle são as providencias adotadas no intuito de garantir uma efetiva aplicação dos recursos destinados pela Unidade Gestora aos programas voltados ao público carente e combate à desigualdade social com investimentos em qualificação, assistência, cultura e lazer, bem como, acompanhamento do cumprimento de metas assumidas junto à sociedade e previamente estabelecidas na LOA. Além do apoio incondicional às ações do controle externo deste TCE/ES em suas missões institucionais.



Deve-se esclarecer à essa Corte de Contas que a Controladoria do Município de Baixo Guandu/ES é composta exclusivamente por um servidor lotado no cargo de Controlador Geral e que apesar desta insuficiente estrutura, foram realizados vários procedimentos com o intuito de promover o melhor controle possível quanto às exigências legais aplicáveis ao caso. Assim, passo a apresentar os procedimentos adotados e as constatações e proposições sugeridas e ao final emito Parecer Conclusivo, conforme segue:

1. Itens de abordagem prioritária						
1.1. Gestão fiscal, financeira e orçamentária.						
Código	Ponto de controle	Processo administrativo analisado	Base legal	Universo do ponto de controle	Procedimento	Amostra selecionada
1.1.1	Prestação de contas anual execução orçamentária		LC 101/2000, art. 58.	Auditoria Governamental operacional	Avaliar se a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo evidencia o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.	Não se aplica
1.1.2	Despesa realização sem prévio empenho		Lei 4.320/1964, art. 60.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	Foram analisados 10 itens e verificou-se a regularidade
1.1.3	Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo.		CRFB/88, art. 168.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.	Não se aplica
1.2. Gestão Previdenciária						
Código	Ponto de controle	Processo administrativo analisado	Base legal	Universo do ponto de controle	Procedimento	Amostra selecionada
1.2.1	Registro por competência - despesas previdenciárias patronais		- CF/88, art. 40. - LRF, art. 69. - Lei 9.717/1998, art. 1º. - Lei 8.212/1991 - Lei Local Regime de competência	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade referentes às alíquotas normais e suplementares, observando o regime de competência.	Foram analisados 08 itens e verificou-se a regularidade



1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal		• CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9.717/1998, art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Lei Local Regime de competência	Existem 12 itens como ponto de controle	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.	Foram analisados 05 itens e verificou-se a regularidade
-------	---	--	---	---	--	---

1.2.3	Registro por competência multas e juros por atraso de pagamento		• CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9.717/1998, art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Lei Local • Regime de competência	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se houve o registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias.	Não analisado
1.2.4	Retenção/Repasse e das contribuições previdenciárias- parte servidor		• CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9.717/1998 art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Lei Local	Existem 12 itens de ponto de controle	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.	Foram analisados 06 itens e verificou-se a regularidade
1.2.5	Parcelamento de débitos previdenciários		• CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9.717/1998 art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Lei Local • Regime de competência	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se os parcelamentos de débitos previdenciários: a) estão sendo registrados como passivo da entidade; b) estão sendo registrados como ativo a receber no RPPS; c) se seu saldo total está sendo corrigido mensalmente, por índice oficial e registrado como passivo no ente devedor e como ativo no RPPS; d) se estão sendo registrados mensalmente os juros incidentes sobre o saldo devedor no ente devedor e como ativo no RPPS; e) se as parcelas estão sendo pagas tempestivamente.	Não se aplica
1.2.6	Registro por competência - Receitas de Contribuições		• CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9.717/1998 art. 1º. • Regime de Competência	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se o RPPS está registrando por competência (Variação Patrimonial Aumentativa) as receitas de contribuições previdenciárias, parte patronal, parte do servidor, dos inativos e pensionistas e as decorrentes do plano de amortização.	Não se aplica
1.2.7	Registro por competência multas e juros por atraso no pagamento		• CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9.717/1998 art. 1º. • Regime de Competência	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar no RPPS se houve o registro por competência decorrente da receitas/VPA (Variação Patrimonial Aumentativa) com multas e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias.	Não se aplica



1.2.8	Medidas de Cobrança- Créditos Previdenciários a Receber e Parcelamentos a Receber		LRF	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as obrigações previdenciárias não recolhidas pelas unidades gestoras, foram objeto de medidas de cobrança para a exigência das obrigações não adimplidas pelo gestor do RPPS e pelo Controle Interno.	Não se aplica
1.2.9	Despesa Administrativa		- Lei 9717/98, art. 6, VIII; - Portaria 403/2008, art. 15. - Lei Local.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se o valor empenhado no exercício com despesa administrativa do RPPS está dentro do limite fixado em lei.	Não se aplica

1.2.10	Disponibilidades financeiras - contas específicas		LC 101/2000, art. 43, § 1º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência social foram depositadas em contas específicas e distintas do ente público mantenedor. Havendo criação de fundos específicos, avaliar se os recursos estão sendo mantidos e aplicados em seus respectivos fundos.	Não se aplica
1.2.11	Disponibilidades financeiras e limites das condições de proteção e prudência aplicações		LC 101/2000, art. 43, § 1º. c/c Lei nº 9.717/1998, art. 6, inciso IV.c/c Resolução CMN nº 3.922/2010.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se as aplicações financeiras dos recursos depositados nas contas específicas dos fundos de previdência observaram os limites e condições de proteção e prudência financeira de mercado e, em especial, seguindo as determinações do Conselho Monetário Nacional.	Não se aplica
1.2.12	Disponibilidades financeiras vedações		LC 101/2000, art. 43, § 2º.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se as vedações especificadas no § 2º, do artigo 43, da LRF, foram observadas, quando da aplicação das disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência.	Não se aplica
1.2.13	Equilíbrio Financeiro e Atuarial		- CF/88, art. 40. - LRF, art. 69. - Lei 9717/1998 art. 1º.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial no ente que instituir ou mantiver RPPS.	Não se aplica
1.2.14	Equilíbrio financeiro e atuarial Plano de Equacionamento		- CF/88, art. 40. - LRF, art. 69. - Lei 9717/1998 art. 1º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar, nos institutos próprios de previdência social onde for verificado desequilíbrio financeiro e atuarial, se estão sendo instituídas medidas com vistas ao reequilíbrio do regime próprio de previdência.	Não se aplica
1.2.15	Escrituração Contábil - Registro das provisões matemáticas previdenciárias		LC 101/2000, art. 69; Lei 4.320/1964, art. 100. Lei 9.717/98, art. 1º. Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP-EC, MCASP, Portaria MPS 403/2008, art. 17 e demais correlatas.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se o RPPS realiza escrituração contábil obedecendo as normas de contabilidade e atuarial que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial, em especial ao registro das provisões matemáticas previdenciárias.	Não se aplica



1.2.16	Escrituração Contábil		Normas Brasileiras de Contabilidade e MCASP	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se os registros e as demonstrações contábeis foram realizados de acordo as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	Não se aplica
1.2.17	Conciliação de contas		IN regulamentador a da remessa de prestação de contas	Conformidade (Verificação documental)	Consistência do saldo devedor da declaração de quitação (DELQUIT) com o registro de créditos previdenciário a receber (BALPAT)	Não se aplica
1.2.18	Conciliação de contas		IN regulamentador a da remessa de prestação de contas	Conformidade (Verificação documental)	Consistência do saldo devedor da declaração de quitação (DELQUIT) com a diferença das contribuições devidas e recebidas pelo RPPS (DEMREC)	Não se aplica
1.2.19	Conciliação de contas		IN regulamentador a da remessa de prestação de contas	Conformidade (Verificação documental)	Consistência do balanço atuarial (BALATU) com o registro de provisões matemáticas previdenciárias (BALVER)	Não se aplica

1.3.Gestão patrimonial

Código	Ponto de controle	Processo administrativo analisado	Base legal	Universe do ponto de controle	Procedimento	Amostra selecionada
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis registro contábil compatibilidade com inventário.		CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade (conciliação de demonstrativos)	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	Não analisado
1.3.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis Registro controle		Lei 4.320/1964, art. 94.	Existem 12 itens como ponto de controle	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	Foram analisados 05 itens e verificou-se a regularidade
1.3.3	Disponibilidades financeiras depósito e aplicação		LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Existem 12 itens como ponto de controle	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Foram analisados 05 itens e verificou-se a regularidade
1.3.4	Disponibilidades financeiras depósito e aplicação		Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Existe 01 item como ponto de controle	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.	Foram analisados 01 item e verificou-se a regularidade



1.3.5	Dívida ativa e demais créditos tributários conciliação do demonstrativo com as demonstrações contábeis		Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade (conciliação de demonstrativos)	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária.	Não se aplica
1.3.6	Dívida ativa e demais créditos tributários cobrança regular		LC 101/2000, art. 11.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação.	Não se aplica
1.3.7	Obrigações contraídas no último ano de mandato		LC 101/2000, art. 42.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.	Não se aplica

--	--	--	--	--	--	--

1.4. Limites constitucionais e legais

Código	Ponto de controle	Processo administrativo analisado	Base legal	Universe do ponto de controle	Procedimento	Amostra selecionada
1.4.1	Educação aplicação mínima		CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69 e Instrução Normativa TC 76/2021	Revisão analítica	Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	Não se aplica



1.4.2	Educação remuneração dos profissionais do magistério		CRFB/88 - Art.212 – A, inciso XI.	Revisão analítica	Avaliar se foram destinados, no mínimo, 70% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	Não se aplica
1.4.3	Educação Pertinência	-	Lei nº 9.394/1996 (LDB), arts. 70 e 71 e Lei 14.113/2020 (Fundeb)	Análise Documental	Avaliar se as despesas consideradas como aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino atenderam as disposições contidas nos artigos 70 e 71 da Lei 9.394/1996 (LDB) e Lei 14.113/2020 (Fundeb), observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasse financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.	Não se aplica
1.4.4	Saúde aplicação mínima		CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.	Análise Documental	Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	Não se aplica
1.4.5	Saúde pertinência		LC 141/2012, arts. 3º e 4º.	Análise Documental	Avaliar se as despesas consideradas como aplicação em ações e serviços públicos de saúde atenderam as disposições contidas nos artigos 3º e 4º da LC 141/2012, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasse financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação	Não se aplica
1.4.6	Despesas com pessoal abrangência.		LC 101/2000, art. 18.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.	Não analisado

1.4.7	Despesas com pessoal limite		LC101/2000, arts. 19 e 20.	Existem 03 itens considerados como ponto de controle	Avaliar quadrimestralmente (ou semestralmente, de acordo com a opção de divulgação do Município) se foram observados os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	Foram analisados 03 itens e verificou-se a regularidade
1.4.8	Despesas com pessoal descumprimento de limites nulidade do ato		LC 101/2000, art. 21.	Análise Documental	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas do artigo 21 da LRF.	Não analisado



1.4.9	Despesas com pessoal aumento despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato nulidade do ato		LC 101/2000, art. 21, parágrafo único.	Análise Documental	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.	Não se aplica
1.4.10	Despesas com pessoal limite prudencial vedações		LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Análise Documental	Se a despesa total com pessoal exceder 95% do limite máximo permitido para o Poder, avaliar se foram observadas as medidas restritivas previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF.	Não se aplica
1.4.11	Despesas com pessoal — extrapolação do limite — providências / medidas de contenção		LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Análise Documental	Se a despesa total com pessoal ultrapassar o limite estabelecido no artigo 20 da LRF, avaliar se foram adotadas as medidas saneadoras previstas no artigo 23 da LRF (e 169, §§ 3º e 4º da CF/88).	Não se aplica
1.4.12	Despesas com pessoal — expansão de despesas — existência de dotação orçamentária — autorização na LDO		CRFB/88, art. 169, § 1º.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência:	Não se aplica
					I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;	Não se aplica
					II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.	Não se aplica
1.4.13	Poder Legislativo Municipal despesa com folha de pagamento		CRFB/88, art. 29-A, § 1º.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.	Não se aplica
1.4.14	Transferências para o Poder Legislativo Municipal		CRFB/88, art. 29-A, § 2º.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram os dispositivos contidos no § 2º do artigo 29-A da CRFB/88.	Não se aplica
1.4.15	Dívida pública extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária redução do valor excedente		LC 101/2000, art. 31 e Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	Conformidade (revisão analítica)	Avaliar se a dívida consolidada do Estado/Município ultrapassou o respectivo limite ao final de um quadrimestre. Em caso positivo, verificar se a mesma foi reconduzida ao seu limite até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.	Não se aplica



1.4.16	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária limite		Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 10.	Conformidade (revisão analítica)	Avaliar se houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, verificar se o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não excedeu o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida.	Não se aplica
1.4.17	Despesas pessoais subsídio vereadores fixação	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Conformidade (Análise documental)	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislação para outra.	Não se aplica
1.4.18	Despesas com pessoais subsídio vereadores pagamento	dos	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Conformidade (Análise documental e Revisão analítica)	Avaliar se o pagamento dos subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	Não se aplica
1.4.19	Despesas com pessoal remuneração vereadores		CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Conformidade (Análise documental e Revisão analítica)	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.	Não se aplica
1.4.20	Poder Legislativo Municipal despesa total		CRFB/88, art. 29-A.	Conformidade (Análise documental e Revisão analítica)	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.	Não se aplica

1.5. De mais atos de gestão

Código	Ponto de controle	Processo administrativo analisado	Base legal	Universo do ponto de controle	Procedimento	Amostra selecionada
1.5.1	Documentos integrantes da PCA compatibilidade com o normativo do TCE		IN regulamentadora da remessa de prestação de contas	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.	Sim, atende a IN regulamentadora
1.5.2	Segregação de funções.	de	CRFB/88, art. 37.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	Não foi avaliado

2. Itens de abordagem complementar

2.1. Instrumentos de planejamento: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e Lei Orçamentária Anual LOA

Código	Ponto de controle	Processo administrativo analisado	Base legal	Universo do ponto de controle	Procedimento	Amostra selecionada
2.1.1	LDO compatibilidade com Plano Plurianual.		CRFB/88, art. 165, § 1º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas na LDO estiveram compatíveis com o PPA aprovado para o exercício.	Não se aplica



2.1.2	LDO limitação de empenho.		LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “b”.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF.	Não se aplica
2.1.3	LDO controle de custos e avaliação de resultados de programas.		LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “e”.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.	Não se aplica
2.1.4	LDO condições para transferências de recursos a entidades privadas.		LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “f”.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.	Não se aplica
2.1.5	LDO Anexo de Metas Fiscais abrangência		LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.	Não se aplica
2.1.6	LDO Anexo de Metas Fiscais conteúdo		Portaria STN nº 637/2012.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se os demonstrativos que integraram o Anexo de Metas Fiscais da LDO aprovada para o exercício foram elaborados em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.	Não se aplica
2.1.7	LDO Anexo de Riscos Fiscais abrangência		LC 101/2000, art. 4º, § 3º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.	Não se aplica
2.1.8	LDO Anexo de Riscos Fiscais conteúdo		Portaria STN nº 637/2012.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências que integrou a LDO aprovada para o exercício foi elaborado em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.	Não se aplica
2.1.9	Programação orçamentária disponibilização de estudos e estimativas de receitas.		LC 101/2000, art. 12, § 3º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se o Poder Executivo colocou à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.	Não se aplica
2.1.10	LOA compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual.		CRFB/88, art. 165, § 7º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se os programas de governo, projetos e atividades previstos na LOA estiveram compatíveis com a LDO e PPA.	Não se aplica



2.1.11	LOA demonstrativo da compatibilidade dos orçamentos com objetivos e metas da LRF		LC 101/2000, art. 5º, inciso I.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se o demonstrativo de compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante da LDO, integrou a LOA aprovada para o exercício.	Não se aplica
--------	--	--	---------------------------------	---------------------------------------	--	---------------

2.1.12	LOA demonstrativo dos efeitos da renúncia de receita		CRFB/88, art. 165, § 6º, c/c LC 101/2000, art. 5º, inciso II.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como, das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado integrou a LOA aprovada para o exercício.	Não se aplica
2.1.13	LOA reserva de contingência		LC 101/2000, art. 5º, inciso III.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.	Não se aplica
2.1.14	LOA previsão de recursos para pagamento de precatórios		CRFB/88, art. 100, § 5º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.	Não se aplica
2.1.15	LOA vinculação de recursos.		LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se a LOA foi aprovada e executada com as dotações de despesas vinculadas às respectivas fontes de recursos.	Não se aplica
2.1.16	LOA programação financeira e cronograma de desembolso.		LC 101/2000, art. 8º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se, após a publicação da LOA, foi estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.	Não se aplica
2.1.17	Transparência na gestão		LC 101/2000, art. 48, parágrafo único.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA.	Não se aplica

2.2. Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Código	Ponto de controle	Processo administrativo analisado	Base legal	Universo do ponto de controle	Procedimento	Amostra selecionada
2.2.1	Anexo de Metas Fiscais cumprimento de metas fiscais.		LC 101/2000, art. 9º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se, após a identificação do descumprimento de meta fiscal ao final de determinado bimestre, em decorrência da não realização de receitas, foram adotadas as medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes.	Não se aplica



2.2.2	Instituição, previsão e execução receitas.		LC 101/2000, art. 11.	Auditoria Governamental operacional	Avaliar se foram instituídos, previstos e efetivamente arrecadados todos os tributos de competência do ente da Federação. As providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos em instâncias administrativas e judiciais, e os resultados alcançados.	Não se aplica
2.2.3	Renúncia receitas estimativa impacto orçamentário financeiro.	de de	LC 101/2000, art. 14.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita foi acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, se atende ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e se observou as disposições contidas	Não se aplica

					nos incisos I e II, do artigo 14, da LRF.	
2.2.4	Renúncia de receitas eficácia da concessão ou ampliação do incentivo.		LC 101/2000, art. 14, § 2º.	Conformidade (Verificação documental)	Existindo renúncia de receita cuja condição de equilíbrio tenha sido a adoção de medida de compensação, hipótese do inciso II, do artigo 14 da LRF, avaliar se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput do artigo 14, só entrou em vigor quando efetivamente foram implementadas as medidas de compensação.	Não se aplica
2.2.5	Renúncia receitas legislação específica	de	CRFB/88, art. 150, § 6º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a concessão de subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, foram concedidos mediante lei específica, estadual ou municipal, regulando exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.	Não se aplica
2.2.6	Renúncia receitas resultados	de	CRFB/88, art. 37. /Legislação específica.	Auditoria Governamental operacional	Avaliar se os resultados obtidos em decorrência da renúncia de receitas, sob o aspecto sócio-econômico, atenderem às justificativas apresentadas para sua concessão, as metas resultados esperados consignados nas leis que autorizaram os incentivos, bem como, se atenderam os princípios aplicáveis à administração pública consagrados no artigo 37 da CRFB/88.	Não se aplica
2.2.7	Renúncia receitas avaliação projetos	de dos	LC 101/2000, art. 1º, § 1º. / Legislação específica.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os projetos ou atividades beneficiadas com incentivos fiscais estão sendo objeto de acompanhamento, avaliação de resultados e benefícios esperados em face das justificativas apresentadas para sua concessão.	Não se aplica



2.2.8	Despesa pública criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa estimativa de impacto orçamentário financeiro.		LC 101/2000, art. 16.	Auditoria Governamental de conformidade	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com consequente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO.	Não se aplica
2.2.9	Despesa pública criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa afetação das metas fiscais.		LC 101/2000, art. 17, § 3º.	Auditoria Governamental de conformidade	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado, avaliar se foram observadas as condições previstas no artigo 17, § 1º da LRF e se os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de despesas.	Não se aplica
2.2.10	Execução de programas e projetos		CRFB/88, art. 167, I.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve execução de programas ou projetos de governo não incluídos na lei orçamentária anual.	Foram analisados 05 itens e verificou-se a regularidade

2.2.11	Execução de despesas créditos orçamentários		CRFB/88, art. 167, II.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.	Não se aplica
2.2.12	Execução de despesas vinculação		CRFB/88, art. 167, inciso IV.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa em desacordo com o inciso IV, do artigo 167, da CRFB/88.	Não se aplica
2.2.13	Créditos adicionais autorização legislativa para abertura		CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	Não se aplica
2.2.14	Créditos adicionais decreto executivo		Lei nº 4.320/1964, art. 42.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo.	Não se aplica
2.2.15	Créditos orçamentários transposição, remanejamento e transferências		CRFB/88, art. 167, inciso VI.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.	Não se aplica
2.2.16	Autorização orçamentária para cobertura de déficit		CRFB/88, art. 167, inciso VIII.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º da CRFB/88.	Não se aplica



2.2.17	Autorização legislativa para instituição de fundos de qualquer natureza		CRFB/88, art. 167, inciso IX.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se houve instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.	Não se aplica
2.2.18	Realização de investimentos plurianuais		CRFB/88, art. 167, § 1º.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.	Não analisado
2.2.19	Créditos extraordinários abertura		CRFB/88, art. 167, § 3º.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88.	Não se aplica
2.2.20	Execução da programação financeira de desembolso.		LC 101/2000, art. 8º. / Legislação específica LOA.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar a execução da programação financeira de desembolso e o se comportamento em relação à previsão, bem como, se for o caso, as razões determinantes do déficit financeiro.	Não se aplica
2.2.21	Transparência na gestão instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais		LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.	Não se aplica

2.2.22	Transparência na gestão execução orçamentária		LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no artigo 48-A da LRF.	Não se aplica
2.2.23	Transparência na gestão prestação de contas		LC 101/2000, art. 49.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as contas do chefe do Poder Executivo ficaram disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.	Não se aplica
2.2.24	Escrituração e consolidação das contas públicas		LC 101/2000, art. 50 / Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP-EC c/c / NBC-T 16	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se a escrituração e consolidação contábil das contas públicas obedeceu ao que dispõe o artigo 50 da LRF e as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	Não analisado
2.2.25	Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal elaboração		LC 101/2000, arts. 52 a 55. Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os demonstrativos fiscais que integram o RREO e o RGF foram elaborados em observância às normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.	Não se aplica



2.2.26	Limitação para custeio de despesas		LC 101/2000, art. 62.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se o Município contribuiu para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação sem observar o que dispõe o artigo 62 da LRF.	Não se aplica
2.2.27	Concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista.		CRFB/88, art. 173, § 2º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se houve concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista não extensivos ao setor privado.	Não se aplica
2.2.28	Pagamento de passivos ordem cronológica das exigibilidades		Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	Não avaliado
2.2.29	Déficit orçamentário medidas de contenção		LC 101/2000, art. 9º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro.	Sim foram emitidos Decretos de limitação de empenhos.
2.2.30	Despesa realização de despesas irregularidades		LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	Não avaliado
2.2.31	Despesa liquidação		Lei 4.320/1964, art. 63.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram observados os pré requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	Todos os pré-requisitos foram observados
2.2.32	Pagamento de despesas sem regular liquidação		Lei 4.320/1964, art. 62.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	Não houve pagamento sem prévia liquidação
2.2.33	Despesa desvio de finalidade		LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.	Os recursos de finalidade específica foram aplicados corretamente
2.2.34	Despesa auxílios, contribuições e subvenções.		Legislação específica.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica.	Não analisado

2.2.35	Despesa —subvenção social.		Lei 4.320/1964, art. 16.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se a concessão de subvenção social obedeceu o disposto no art. 16, da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente no que se refere o seu parágrafo único.	Não analisado
--------	----------------------------	--	--------------------------	---	--	---------------

2.3. Gestão patrimonial

Código	Ponto de controle	Processo administrativo analisado	Base legal	Universo do ponto de controle	Procedimento	Amostra selecionada
2.3.1	Passivos contingentes reconhecimento de precatórios judiciais		CRFB/88, art. 100. / Lei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP 03.	Auditoria Governamental financeira	Avaliar se os precatórios judiciais e demais passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial.	Não se aplica



2.3.2	Dívida pública precatórios pagamento		CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, art. 67.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88.	Não se aplica
2.3.3	Evidenciação de resultados consolidação		Lei 4.320/1964, art. 85 / LC 101/2000, arts. 50 e 51 /Portarias STN nº 72 e 437/2012.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se os demonstrativos contábeis consolidam a execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades gestoras que integram o ente da federação, inclusive estatais dependentes e consórcios públicos.	Não se aplica
2.3.4	Dívida ativa e demais créditos tributários cancelamento		CRFB/88, art. 37 c/c LC 101/2000, art. 11.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve comprovação do fato motivador para o cancelamento de dívida ativa e/ou demais créditos tributários, se houve previsão legal para a prática desses atos e se o impacto econômico-financeiro não comprometeu metas de resultados previstas na LDO.	Não se aplica
2.3.5	Cancelamento de passivos		CRFB/88, art. 37, caput. c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP e NBC T 16.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	Não se aplica

2.4. Limites constitucionais e legais

Código	Ponto de controle	Processo administrativo analisado	Base legal	Universo do ponto de controle	Procedimento	Amostra selecionada
2.4.1	Transferências voluntárias exigências		LC 101/2000, art. 25, § 1º.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se houve realização de transferências voluntárias para outro Ente da Federação e, no caso de ocorrência, se as disposições contidas no § 1º, do artigo 25, da LRF foram observadas.	Não analisado
2.4.2	Dívida pública precatórios integração na dívida consolidada		LC 101/2000, art. 30, § 7º.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento que nele foram incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites estabelecidos pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	Não se aplica

2.4.3	Dívida pública originalmente superior ao limite redução do valor excedente		Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso I.	Conformidade (revisão analítica)	Avaliar se a dívida consolidada líquida do Estado/Município, no final do exercício de 2001, excedia os limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, respectivamente e, em caso positivo, verificar se o valor excedente está sendo reduzido à razão de 1/15 (um quinze avos) por exercício.	Não avaliado
-------	--	--	--	----------------------------------	---	--------------



2.4.4	Dívida pública evidenciação no RGF		Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso III.	Conformidade (revisão analítica)	Nos casos em que a dívida consolidada líquida do Estado/Município ultrapassou o limite e o valor excedente está sendo reduzido na forma do inciso I, do artigo 4º, avaliar se o limite apurado anualmente, após a aplicação da redução de 1/15 (um quinze avo) está sendo registrado no Relatório de Gestão Fiscal a que se refere o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000;	Não se aplica
2.4.5	Dívida pública extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária redução do valor excedente		Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso IV, alínea b.	Conformidade (Verificação documental e Revisão analítica)	Avaliar se o Estado/Município, mesmo não apresentando, no exercício de 2001, dívida consolidada líquida superior aos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, nos exercícios subsequentes a 2001 incorreram no descumprimento desses limites. Em caso positivo, avaliar se a regra do inciso I, do artigo 4º, está sendo aplicada a partir do exercício que ocorreu o descumprimento.	Não se aplica
2.4.6	Operação de crédito instituição financeira controlada		LC 101/2000, art. 36.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se o Estado/Município realizou operação de crédito com instituição financeira estatal sob seu controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.	Não se aplica
2.4.7	Operação de crédito instituição financeira controlada		Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 17.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se foi realizada contratação de operação de crédito em que seja prestada garantia ao Estado/Município por instituição financeira por ele controlada.	Não se aplica
2.4.8	Operação de crédito vedações		Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 5º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se o Estado/Município contratou operação de crédito no exercício, estando impossibilitado de realizar tal operação em decorrência do descumprimento da regra estabelecida pelo artigo 4º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	Não se aplica
2.4.9	Operação de crédito vedações		Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 5º.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se o Estado/Município incorreu em qualquer das vedações previstas no artigo 5º, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.	Não se aplica
2.4.10	Operação de crédito despesas capital		CRFB/88, art. 167, inciso III.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se houve realização de operações de crédito em valor superior ao montante das despesas de capital, apurado na forma estabelecida pelo artigo 6º, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.	Não se aplica
2.4.11	Operação de crédito global		Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 7º, inciso I.	Conformidade (Análise documental e revisão analítica)	Avaliar se o montante global das operações de crédito realizadas pelo Estado/Município no exercício financeiro ultrapassou o limite de 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida.	Não se aplica
2.4.12	Operação de crédito limite para amortizações, juros e mais encargos		Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 7º, inciso II.	Conformidade (Análise documental e revisão analítica)	Avaliar se o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não excedeu a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.	Não se aplica



2.4.13	Operação de crédito concessão de garantias e contragarantias		LC 101/2000, art. 40.	Auditoria Governamental de Conformidade	Avaliar se houve concessão de garantias pelo Estado/Município a operações de crédito interno e externo. Existindo, verificar se foram observadas as condições estabelecidas no artigo 40 da LRF.	Não se aplica
2.4.14	Operação de crédito concessão de garantias e contragarantias		Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 18.	Auditoria Governamental de Conformidade	Avaliar se as exigências contidas no artigo 18, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal foram observadas.	Não se aplica
2.4.15	Operação de crédito concessão de garantias e contragarantias limite		Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 9º.	Conformidade (Análise documental e revisão analítica)	Avaliar se o saldo global das garantias concedidas pelo Estado/Município não excedeu a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida.	Não se aplica
2.4.16	Operação de crédito cláusulas contratuais vedadas		Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 20.	Auditoria Governamental de Conformidade	Avaliar se foram incluídas cláusulas vedadas pelo artigo 20, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal nos contratos relativos a operações de crédito firmados pelo Estado/Município.	Não se aplica
2.4.17	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária para exigências contratação		LC 101/2000, art. 38, incisos I, II e III.	Auditoria Governamental de Conformidade	Avaliar se houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, avaliar se foram observadas as exigências contidas nos incisos I, II e III, do artigo 38 da LRF.	Não se aplica
2.4.18	Operação de crédito antecipação receita orçamentária vedações		LC 101/2000, art. 38, inciso IV.	Auditoria Governamental de Conformidade	Avaliar se houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício nas situações vedadas pelo inciso IV, do art. 38, da LRF.	Não se aplica

2.5. Gestão Previdenciária

Código	Ponto de controle	Processo administrativo analisado	Base legal	Universo do ponto de controle	Procedimento	Amostra selecionada
2.5.1	Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias.		LC 116/2003, art. 6º/ Decreto Federal nº 3.000/1999. Lei 8.212/1991. Lei Local.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.	Não avaliado
2.5.2	Base de cálculo de contribuições - RPPS		CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar a existência de uma base de contribuição regulamentada no ente e se contribuições previdenciárias estão sendo calculadas e retidas respeitando essa base de cálculo.	Não avaliadas



2.5.3	Alíquota de contribuição Fixação		CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, arts. 1º e 3º.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se as alíquotas de contribuição vigentes na legislação local estão compatíveis com a legislação previdenciária.	Não se aplica
2.5.4	Alíquota de contribuição Recolhimento		CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, arts. 1º e 3º.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo as alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação.	Não avaliado
2.5.5	Guia de recolhimento de contribuições previdenciárias		CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar a existência de emissão de guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, nas unidades gestoras.	Não avaliado
2.5.6	Contribuições previdenciárias dos servidores cedidos		CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 32, I, II e III.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se a Unidade Gestora do RPPS exerce controle sobre a arrecadação dos servidores cedidos a outros entes, independente da modalidade de cessão.	Não se aplica
2.5.7	Servidores cedidos		CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 32, I, II e III.	Conformidade (Verificação documental)	Verificar se o RPPS é cientificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores.	Não se aplica
2.5.8	Controle informatizado e individualizado das contribuições dos servidores do ente		Lei 9717/1998, art. 1º, VII. Portaria MPS 402/2008, 18	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se o ente federativo mantém registro individualizado dos segurados do RPPS, contendo as informações mínimas exigidas pelo Ministério da Previdência Social.	Não se aplica
2.5.9	Disponibilização do registro individualizado ao segurado		Lei 9717/1998, art. 1º, VII. Portaria MPS 402/2008, 18	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se o ente federativo disponibiliza aos seus segurados as informações constantes de seu registro individualizado.	Não se aplica
2.5.10	Parcelamento de débitos previdenciários Autorização Legal		CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 36, § 1º.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se os acordos de parcelamentos tiveram autorização legislativa por se tratar de dívida fundada.	Não avaliado
2.5.11	Compensação Previdenciária		Lei 9796/1999, art. 4º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 23, III.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se a Unidade Gestora do RPPS adota rotina de envio dos processos ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) a fim de gerar o direito a receber a receita de compensação previdenciária.	Não se aplica
2.5.12	Orçamento		Lei 4.320/64 e MCASP	Conformidade (Verificação documental)	Verificar se o orçamento está utilizando a correta fonte de recursos definida por Resolução deste Tribunal, aplicáveis a gestão previdenciária.	Não se aplica
2.5.13	Orçamento		Lei 4.320/64 e MCASP	Conformidade (Verificação documental)	Verificar se no orçamento do RPPS que recebe cobertura de insuficiência financeira para complementação da folha de benefícios possui despesa fixada no mesmo montante correspondente na fonte de recursos do tesouro	Não se aplica



2.5.14	Transparência		Lei 10887/2004, art. 9º, III. ON MPS SPS 02/2009, art. 15, III. ON MPS-SPS 02/2009, art. 21, parágrafo único.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se a unidade gestora do RPPS disponibiliza ao público, inclusive por meio eletrônico, informações atualizadas e relatórios contábeis, financeiros, previdenciários acerca do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio	Não se aplica
--------	---------------	--	---	---	--	---------------

					financeiro e atuarial.	
2.5.15	Atuação dos conselhos de previdência		Lei 9.717 de 1998, art.1, VI; Portaria MPS 402/2008, art. 10, §3º e art. 12; Orientação Normativa MPS 02/2009, art. 15, I.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os membros do Conselho ou órgão deliberativo do RPPS possuem os seguintes critérios: efetividade, paridade, legitimidade e grau de instrução compatível com as atividades do RPPS.	Não se aplica
2.5.16	Obrigações do MPS		Portaria MPS 204/2008, art. 5, XVI.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar o cumprimento das obrigações exigidas pelo MPS com o envio do DRAA, DAIR, DIPR e DPIN e demais informações necessárias para emissão do CRP.	Não se aplica
2.5.17	Avaliação atuarial - Inicial		Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se o ente realizou avaliação atuarial inicial e estudo de viabilidade orçamentária, financeira e de cumprimento dos limites da LRF, com a finalidade de instituir um RPPS.	Não se aplica
2.5.18	Avaliação atuarial reavaliação anual		Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se o Regime Próprio de Previdência Social realizou em cada balanço a reavaliação do seu plano de custeio/benefícios e a verificação da manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.	Não se aplica
2.5.19	Cálculo atuarial data base		Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF, normas brasileiras de contabilidade e regime de competência	Conformidade (Verificação documental)	Verificar se o RPPS realiza calculo atuarial com data base coincidente com a data base das demonstrações contábeis do exercício	Não se aplica
2.5.20	Plano de Amortização instituição por lei		Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF. Portaria MPS 403/2008, art. 18, §1º.	Conformidade (Verificação documental)	Verificar se foi instituído por lei plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial com prazo máximo de 35 anos.	Não se aplica
2.5.21	Plano de Amortização estudo de viabilidade		Art. 40 da CF/88, art. 1º e 69 da LRF. Portaria MPS 403/2008, art. 19 e 20.	Conformidade (Verificação documental)	Verificar se foi elaborado estudo de viabilidade orçamentária, financeira e de cumprimento dos limites de despesas de pessoal, por todo o período de duração do plano de amortização do déficit atuarial.	Não se aplica



2.5.22	Contabilização da amortização do déficit atuarial		MCASP e Portaria MPS 403/2008, art. 17.	Conformidade (Verificação documental)	Verificar se houve a correta contabilização dos repasses das amortizações do déficit ao RPPS pela Unidade Gestora devedora, bem como do reconhecimento da receita pelo RPPS em conta específica do plano de contas.	Não se aplica
2.5.23	Segregação de planos - estabelecimento por lei		Art. 40 da CF/88, art. 1º, 50, III e 69 da LRF. Portaria MPS 403/08, art. 21 caput.	Conformidade (Verificação documental)	Verificar se houve separação financeira, orçamentária e contábil do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário foi implementada por lei, e que permita a emissão de demonstrações contábeis segregadas para cada plano.	Não se aplica
2.5.24	Transferência de recursos entre Fundo Previdenciário para o Financeiro.		Art. 40 da CF/88, art. 1º e 69 da LRF. Portaria MPS 403/2008, art. 21 § 2º;	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se houve transferência de recursos entre os fundos, financeiro e previdenciário, seja recurso financeiro, orçamentário ou de contribuições e até de segurados.	Não se aplica

2.5.25	Recadastramento dos inativos e pensionistas		Lei Federal 10.887/2004, em seu art. 9º, inciso II. Portaria MPS 403/2008, arts. 12 a 14.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se o RPPS realiza recadastramento anual dos aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada, e não apenas "prova de vida".	Não se aplica
2.5.26	Censo Atuarial		Lei Federal 10.887/2004, art. 3º. Portaria MPS 403/2008, art.12.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se o ente realiza censo atuarial de todos servidores ativos, aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada.	Não avaliado
2.5.27	Hipóteses Atuariais - Definição		Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF. Portaria MPS 403, de 10 de Dezembro de 2008, art. 5º.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se estão sendo eleitas as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras mais adequadas às características da massa de segurado e de seus dependentes para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS.	Não se aplica
2.5.28	Hipóteses Atuariais Eleição conjunta		Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF. Portaria MPS 403, de 10 de Dezembro de 2008, art. 5º.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se as hipóteses estão sendo escolhidas conjuntamente pelo ente federativo, a unidade gestora do RPPS e o atuário responsável pela elaboração da avaliação atuarial.	Não se aplica
2.5.29	Meta atuarial - definição		Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF. Portaria MPS 403/2008, art. 5º e 9º.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se a definição da meta atuarial está adequada frente às projeções macroeconômicas à época da realização do cálculo atuarial.	Não se aplica
2.5.30	Meta atuarial - cumprimento		Art. 3º, V da Portaria MPS 519/2011.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar o cumprimento da meta atuarial por meio das rentabilidades alcançadas em relação aos investimentos.	Não se aplica
2.5.31	Comitê de investimentos - instituição		Portaria MPS 519/2011, art. 3º-A, alíneas "b" e "c".	Conformidade (Verificação documental)	Verificar se houve a instituição do Comitê de Investimento.	Não se aplica



2.5.32	Comitê de investimentos - Reuniões		Portaria MPS 519, de 24 de Agosto de 2011, art. 3º-A, alíneas “b” e “c”.	Conformidade (Verificação documental)	Verificar se houve periodicidade das reuniões e que as deliberações foram registradas em atas.	Não se aplica
2.5.33	Comitê de investimentos Certificados dos membros		Portaria MPS 519/2011, art. 3º-A, alínea “e”.	Conformidade (Verificação documental)	Verificar se a maioria dos membros possui certificação para operar no mercado brasileiro de capitais.	Não se aplica
2.5.34	Política de Investimento		Lei 9.717/98, art.1º, § único e 6º, IV e VI; Resolução CMN 3992/2010, art. 4º.	Conformidade (Verificação documental)	Verificar se foi instituída no exercício anterior, a Política de Investimento para exercício financeiro subsequente.	Não se aplica
2.5.35	Aplicação dos recursos		CF/88, artigo 164, § 3º. LC 101, art. 43.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os recursos financeiros do RPPS estão aplicados em instituições oficiais.	Não se aplica
2.5.36	Utilização do Formulário (APR)		Portaria MPS 519, de 24 de Agosto de 2011, Art. 3º-B.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se o formulário de Autorização de Aplicação e Resgate (APR) está sendo utilizado em todas as aplicações e resgates.	Não se aplica
2.5.37	Registro de Admissões		CF/88, art. 71, III e IN TC nº 38/2016	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.	Não se aplica.

2.5.38	Registro de Aposentadorias, reserva remunerada e reforma		CF/88, art. 71, III e IN TC nº 31/2014, art. 2º.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se aposentadorias de servidores efetivos, a transferência para a reserva remunerada e a reforma de militares concedidas pelo RPPS estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.	Não se aplica
2.5.39	Registro de Pensões		CF/88, art. 71, III e IN TC nº 31/2014, art. 2º.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se as pensões concedidas pelo RPPS estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.	Não se aplica
2.5.40	Concessão e pagamento indevidos de aposentadoria por invalidez		Art. 37 da CF/88	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se as aposentadorias por invalidez estão sendo concedidas por junta médica, composta por no mínimo três médicos peritos.	Não se aplica
2.5.41	Pagamento de benefícios não previdenciários		CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 5º.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se o RPPS está pagando benefícios distintos aos previstos para o Regime Geral de Previdência Social.	Não se aplica
2.5.42	Pagamento Indevido de Benefícios por morte do beneficiário		Art. 63 da Lei Federal 4.320/64	Auditoria Governamental de conformidade	Realizar checagens periódicas no SISOB, verificando se há pagamentos para beneficiários falecidos.	Não se aplica
2.5.43	Pagamento Indevido medidas de controle		Art. 63 da Lei Federal 4.320/64	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se o RPPS adota medidas de controle para evitar o pagamento a beneficiários falecidos.	Não se aplica
2.5.44	Ação de repetição de indébito em relação a pagamento indevido de benefício		Lei Local	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se há medidas efetivas para a cobrança dos valores pagos quando houver o pagamento indevido de benefícios.	Não se aplica



2.5.45	Despesa Administrativa fixação em lei		Lei 9.717/98, art. 6. Portaria MPS 403/08, art. 15. Lei Local.	Conformidade (Verificação documental)	Verificar se o percentual para despesa administrativa foi fixado em lei.	Não se aplica
2.5.46	Despesa administrativa cumprimento do limite		Lei 9.717 de 1998, art.1, III; Portaria MPS 402/2008, arts. 13, 14 e 15; Orientação Normativa MPS/SPS 02/2009, arts. 38, 39 e 41.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se houve recursos previdenciários cobrindo o excesso da taxa administrativa (atualmente a taxa de Administração é de até 2% do valor das remunerações, proventos, pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício anterior).	Não se aplica

2.6. Demais atos de gestão

Código	Ponto de controle	Processo administrativo analisado	Base legal	Universe do ponto de controle	Procedimento	Amostra selecionada
2.6.1	Pessoal função de confiança e cargos em comissão		CRFB/88, art. 37, inciso V.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	Não avaliado
2.6.2	Pessoal função de confiança e cargos em comissão		Legislação específica do órgão.	Auditoria governamental de conformidade	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.	Não avaliado
2.6.3	Pessoal contratação por tempo determinado		CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	Não avaliado
2.6.4	Pessoal teto		CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Existem 12 itens considerados como ponto de controle	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	Foram analisados 04 itens e verificou-se a regularidade
2.6.5	Realização de despesas sem previsão em lei específica.		CRFB/88, art. 37, caput.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.	Não avaliado
2.6.6	Dispensa e inexigibilidade de licitação.		Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.	Não avaliado



1.2. CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES.

Após análise geral dos pontos de controle realizados, não foi constatado irregularidades ou ilegalidades por este Controle Interno, entretanto, foi apresentado para o gestor responsável por esta Unidade que se faz necessária a implementação estrutural da Controladoria do Município, tendo em vista ser composta apenas pelo Controlador Geral e que desta forma fica prejudicado o alcance da atuação das inspeções, auditorias e acompanhamentos a serem realizados, os quais visam instruir aos setores técnicos quanto a necessidade do cumprimento das exigências legais vigentes.

Outro ponto relevante quanto ao acompanhamento necessário por parte do controle interno na administração pública é o fato do Município de Baixo Guandu/ES, no ano de 2018 ter realizado uma desconcentração administrativa e instituído 05 (cinco) Unidades Gestoras, sem estruturar o Controle Interno. Ressalta-se ainda que também fica sobre responsabilidade deste Órgão o acompanhamento orçamentário, fiscal, patrimonial etc... do SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município, pois esta autarquia não dispõe em sua estrutura funcional de cargo destinado ao controle interno.

Contudo, apesar destas dificuldades deste órgão de controle, pôde-se observar na gestão desta Unidade que sua responsável teve grande dificuldade de administrar suas despesas conforme planejado no Orçamento anual, em virtude da queda na arrecadação do Município, contudo, nada foi verificado que pudesse ensejar ou caracterizar desvio de finalidade ou ilegalidades nas aplicações dos recursos.

2. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade da Sra. Maria Augusta Cardoso Ferreira, responsável pela Unidade Gestora da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação de Baixo Guandu/ES, relativa ao exercício de 2023, com o objetivo de comprovar e avaliar os resultados referentes ao cumprimento das metas pré-estabelecidas em Lei, bem como, verificar a qualidade de suas ações quanto à eficiência na execução orçamentária, aplicação dos recursos e controle patrimonial e concluímos que esta Unidade executou seus programas previstos em legislação específica e manteve controle sobre seus gastos, bem como, mostrou-se eficiente em suas ações.



Prefeitura Municipal de
Baixo Guandu
www.pmbg.es.gov.br

Rua Fritz Von Lutzow, nº217
Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29730-000 – Tel/Fax: (27) 3732-8905
CNPJ 27.165.737/0001-10

Em um contexto geral, esta controladoria analisou os pontos de controle realizados e verificou os demonstrativos contábeis e constatou que a Unidade Gestora cumpriu com as normas legais vigentes.

Baixo Guandu/ES, 01 de março de 2024.

LUCIANO LOUZADA DE SOUZA
Controlador Geral
Portaria 078/2021